



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o artigo 59 da Lei Municipal n.º 023/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 59 da Lei Municipal n.º 023/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho/PR), que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 59. Fica autorizado o Executivo Municipal proceder, no mês de abril, através de decreto, previsão de valores dos vencimentos e vantagens dos servidores, condicionados a existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos financeiros terão incidência na folha de pagamento de maio de cada exercício.~~

~~Parágrafo Único: Os reajustes de que tratam o “caput” deste artigo, visam repor a defasagem do poder aquisitivo com base no índice de Inflação oficial do período (INPC).”~~

“Art. 59. Fica estabelecido o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, como a data-base da revisão dos valores dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos do município de Salgado Filho/PR, condicionados a existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do Poder Público nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando autorizado o Poder Executivo concedê-la através de Decreto.

Parágrafo Único: Os reajustes de que tratam o “caput” deste artigo, visam repor a defasagem do poder aquisitivo com base no índice de Inflação oficial acumulado no período dos últimos doze



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE). ”

Art. 2º. A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Municipal, ficando desde já declarado.

Art. 3º. Em virtude da entrada em vigor da Lei Complementar n. 173, de 20 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), onde os Servidores Públicos Municipais não tiveram a reposição de seus vencimentos nos exercícios de 2020 e 2021, deverá ser levado em consideração o índice previsto no parágrafo único do artigo 59 do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº 206

Data 30/11/21

Ass. Carlo Barcellos 14:40